



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL Nº 2

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 147/2023.

Modalidade: Dispensa Nº 044/2023.

Forma de Execução: direta.

Tipo de Licitação: Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009.

Contato: (33) 3312-1503 (Setor de Licitações e Contratos).

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

Local: Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 107/2022, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, em decorrência do PNAE, procederá a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MUTUM/MG** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. A presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será regido pelo PNAE, Lei 11.947 de 13/06/2009 e Resoluções FNDE nº 26/2013, nº 4 de 2015 e nº 2 de 2020, em consonância com a Lei 8.666/93, Artigo 24.

1.3. O edital permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas fisicamente, ou de forma eletrônica conforme Resolução CD/FNDE nº 2 de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, não podendo ser prorrogado novamente caso algum dos itens não possua interessados, findo o qual serão analisados em sessão pública, registrada em Ata, conforme prevê a legislação.

1.3. O presente edital contemplará apenas os itens desertos na sessão ocorrida no dia 10 (dez) de outubro de 2023.

➤ Recebimento das Propostas: **A partir das 09h00min do dia xxx até às 8h30min do dia 10/10/2023.**

➤ Sessão para análise dos projetos de venda: **Às 09h00min do dia xxx/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**

- **Local: Prefeitura Municipal de Mutum/MG – Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro – 1º andar Setor de Licitações.**

- O modo de disputa desse certame, por meio de Chamada Pública nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, sendo que os valores a serem pagos são previamente definidos e disponibilizados nesse edital.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MUTUM/MG** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações definidas no Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

2.2. A descrição detalhada dos produtos acima mencionados, e demais especificações técnicas encontram-se no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A sessão será realizada em sessão pública presencial, na sala do Setor de Licitações e Contratos, no 1º andar da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG.

3.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4 – DAS DISPOSIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os bens do Termo de Referência, serão adquiridos pelo Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os produtos constante do **Termo de Referência** objeto deste certame, deverão iniciar as entregas no **CAESEM, na Praça Raul Soares, nº 216, Centro, Mutum/MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.**

4.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para à Secretaria Municipal de Educação está vinculada ao cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em transtornos como alteração ou falta do alimento para composição do cardápio planejado, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

5.1. Os valores máximos a serem praticados serão os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO
2	Abóbora Japonesa (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	KG	3,91
6	Arroz polido , tipo I/de primeira qualidade, longo, fino, uto de acordo com as leis específicas vigentes. Embalagens de 5 kg, conforme solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar.	KG	27,10
13	Cebola branca (Fresca, sem umidade e partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	6,14
18	Fubá amarelo (textura fina. Isento de sujidades. Pacote de 1kg). Validade de 6 meses ou mais. Rótulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, número do Alvará Sanitário)	KG	5,56
19	Farinha de mandioca torrada .Seca, fina, tipo I, com cor, cheiro e sabor característicos. Pacotes com 01 kg e rotulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, numero do Alvará Sanitário.)	KG	9,61
20	Feijão Preto tipo I , sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Forma de entrega a ser definida pelo setor da Alimentação Escolar.	KG	8,72
22	Laranja (Fresca, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantidas).	KG	4,43
24	Mamão (fresco, higienizado, firme, sem rachaduras e intacto)	KG	10,07
26	Manga (madura, fresca, de 1ª qualidade, sem deterioração, características organolépticas mantidas)	KG	6,14
27	Maracujá , casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre se sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes,com polpa firme e intacta.	KG	9,61
28	Mexerica de ótima qualidade,compacta,fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes,	KG	4,73
29	Pepino (Fresco, com características organolépticas mantidas.)	KG	4,47
30	Quiabo , de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em Condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	10,19
34	Tomate (Tomate Longa Vida, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, firme, tamanho médio, casca sã e sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	6,49

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

6.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

6.2.1 - Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

6.2.2 - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar um ENVELOPE, FECHADO e LACRADO, contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o(s) PROJETO DE VENDA, bem como fazer constar, na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO AGRICULTOR OU GRUPO)
Endereço Físico: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro Mutum/MG – CEP: 36.955-000

7.1.1 - Ou de forma eletrônica conforme Resolução CD/FNDE nº2 de 2020, pelo **Endereço Eletrônico:** licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

7.3. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/responsável.

7.4. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência, para os casos em que não haja previsão legal, considerar-se-á 90 (noventa) dias.

7.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.7. Os documentos enviados de forma eletrônica deverão estar no formato PDF.

7.7.1 Caso a documentação exigida para a participação nesta chamada não estiverem em conformidade com este edital, será concedido prazo de dois dias, prorrogáveis por mais dois dias para a regularização documental, conforme art. 123 da 8.666/93. Não se estendendo essa prorrogação ao Projeto de Venda.

7.8. O edital poderá ser obtido na íntegra junto ao site dessa Prefeitura, no sítio <https://mutum.mg.gov.br/>

8 – PROGRAMAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Os envelopes apresentados serão abertos em sessão pública conforme programação abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Lançamento da Chamada Pública	15/09/2023	09h00min	Site: https://mutum.mg.gov.br/
Período de divulgação da Chamada Pública	Até dia 10/10/2023	08h00min	Site: https://mutum.mg.gov.br/
Abertura da Chamada Pública, análise da documentação e projetos de venda e verificação das amostras dos produtos.	10/10/2023	9h00min	Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum/MG
Resultado		A partir das 13h00min	Site: mutum.mg.gov.br/
LANÇAMENTO 2º EDITAL – itens desertos	23/11/2023	09h00min	Site: https://mutum.mg.gov.br/
Período de divulgação da Chamada Pública	Até dia 13/12/2023	08h30min	Site: https://mutum.mg.gov.br/
Análise da documentação e projetos de venda e verificação das amostras dos produtos.	13/12/2023	09h00min	Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum/MG

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

9.1. Os licitantes encaminharão, **pessoalmente no setor de licitações ou pelo email disponibilizado no preâmbulo**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante serão abetos durante a sessão pública no dia 13/12/2023.

10 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.mutum.mg.gov.br e no site e na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes poderão encaminhar propostas de preços, **pessoalmente no setor de licitações ou pelo email disponibilizado no preâmbulo**, sendo que serão desclassificados de imediato qualquer valor acima do informado nesse edital para aquele item específico.

10.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município, sem ônus adicionais.

10.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.

10.4. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

12.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital (Preço médio) (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

12.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 – Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Documento de Identificação (cédula de identidade ou CTPS física ou carteira de identidade);

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta, feita e assinada pelo Agricultor produtor, conforme modelo no Anexo III;

V - Certidão cível de “Falência e Concordata” da comarca de Mutum/MG, emitida pelo TJMG nos últimos 30 dias;

VI - Certidão cível “Comum” da comarca de Mutum/MG, emitida pelo TJMG nos últimos 30 dias;

- As certidões exigidas nos subitens “V” e “VI” poderão ser obtidas no sítio descrito a seguir:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>.

13.1.2 – Para os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Documento de Identificação (cédula de identidade ou CTPS física ou carteira de identidade) de cada participante do grupo;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta, feita e assinada pelo Agricultor produtor, conforme modelo no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

V - Certidão cível de “Falência e Concordata” da comarca de Mutum/MG, emitida pelo TJMG nos últimos 30 dias, de cada participante do grupo;

VI - Certidão cível “Comum” da comarca de Mutum/MG, emitida pelo TJMG nos últimos 30 dias, de cada participante do grupo;

- As certidões exigidas nos subitens “V” e “VI” poderão ser obtidas no sítio descrito a seguir:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>.

13.1.3 – Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta, feita e assinada pelo Agricultor produtor, conforme modelo no Anexo III.

VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

13.2 – Forma de Apresentação:

13.2.1 – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão da Chamada Pública de (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

13.2.2 – Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.2.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

13.2.4 – O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

13.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido um prazo para a regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão.

13.3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.3.1. – O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 1 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
- b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
- c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

13.3.2 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo de cada item que o Agricultor fornecerá e o preço unitário, que deverá ser igual ou inferior ao formado pela média dos 3 preços cotados no mercado local ou regional pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

13.4 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

13.5 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

13.6 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

13.7 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, nos termos do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.7.1. Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13.8. Na desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope será concedido um prazo para a regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão.

14. DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.1. Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

14.1.1. – A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

14.2. Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

- a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);
- b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;
- c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

14.3. Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

14.4.1. Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

14.4.2. A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

14.5. - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

14.5.1 A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão designada para esse fim (Chamada Pública) e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se assim desejarem, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

15. DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

15.1. Para seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

15.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 01 da resolução 04/2015:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;

11.2.1 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

15.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

15.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

15.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

15.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

15.6. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

15.7 . Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

16.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

16.2. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

16.2.1. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

16.2.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

16.3. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A fase recursal será formalmente anunciada pelo Presidente, que consultará os interessados representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término dos prazos acima mencionados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX, do o art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e o disposto na alínea “i” do item 9.2 deste Edital.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

18. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

18.1. O presidente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

19. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo, ser prorrogado, mediante requerimento do adjudicatário e com justificativas plausíveis e devidamente fundamentada.

20.2. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do repasse do FNDE, no âmbito do PNAE.

02.04.01-12.306.0506.2053-33.90.30.00 Ficha 198 Fonte 1.552

02.24.01.12.306.0506.2055-33.90.30.00 Ficha 199 Fonte 1.552

21.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos repassados pela União.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Anexo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

22.1.1 A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, email ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observado a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

22.1.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

22.1.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

22.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no ANEXO I, deste edital.

22.3. Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição dos gêneros alimentícios considerados imprestáveis.

22.4. A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) impréstevel(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como, implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado quando solicitado pela Contratante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

24. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS E DO REALINHAMENTO/REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no art. 65 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

24.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

24.3. Para fins de realinhamento/revisão dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

24.4. Para concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

24.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

24.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento deverá ser feito de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

24.7. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

24.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1.. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no ANEXO I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

25.1.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

25.1.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

25.1.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

25.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

25.1.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

25.2. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

25.2.1. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

25.2.2. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

25.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

25.2.4. Publicar o resultado da referida Chamada Pública no DOU e em no site da Prefeitura Municipal.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil após o atestado da Nota Fiscal.

26.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

26.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

26.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

26.5 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

26.6. A irregularidade e/ ou a não satisfação de qualquer das exigências cadastrais, documentais, materiais, e/ ou editalícias, assim considerando-se também seus respectivos anexos, impedirá a efetivação do pagamento, bem como o decurso dos prazos relacionados com o adimplemento de obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

- a) Não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital, na ata de registro de preços ou no Contrato.

27.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.3. Multa:

27.3.1. Moratória de até 0,3% (Zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a multa compensatória;

27.3.2. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

27.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

27.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da chamada pública;

27.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

27.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da dispensa de licitação estão previstas no Edital.

27.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

27.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

27.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

27.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

27.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

27.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

27.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

27.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

27.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com os vencedor(es) do certame serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela contratante.

28.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo ateste do bem contratado/adquirido, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade do produto, inclusive, a obrigatoriedade de registro do produto nos órgãos competentes.

28.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência, Edital e Contrato estão sendo cumpridas pelo Contratado.

28.5. Outras deliberações sobre a fiscalização do contrato estão consignadas no Termo de Referência, no Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br, ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, indicado neste Edital.

29.2. O presidente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

29.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e acaso seja concedida deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelos de Projetos de venda PNAE;
- c) **Anexo III** – Declaração de Origem de Produtos;
- h) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

31.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

31.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar terão seus preços determinados de acordo com o § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

31.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de emissão de nota de empenho pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

31.5 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

Mutum, MG, 22 de novembro de 2023.

MARCIA LUZIA PIRES DE ARAÚJO DE SÁ
Secretária Municipal de Educação